



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.787

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805^a Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2018-00457/TEC/AIMU-7007 - MARTINO E VICENZO LTDA – Tipo de processo: Auto de Infração N° 014898 – Fazer Funcionar Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Preparação de Tintas e Indústria Gráfica), Sem a Devida Autorização do Órgão Ambiental Competente Contrariando a Norma Vigente em Obediência a Determinação Contida na Fls. 60, do Processo Originário N° 2018-003705/TEC/LO-6940. Local da Infração: Rua Julia Maciel Eulalia, nº86 – Distrito Industrial, Queimadas/PB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 014898, em desfavor de **MARTINO E VICENZO LTDA**, com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretaria Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 18 de outubro de 2025.